



PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante  
Edição: 1187 PG: 4  
Data: 09/12/13 a 10/12/13

João P. Moraes

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

DECRETO Nº 2.743/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISTA A LEI MUNICIPAL Nº 20/77, DE 28/11/1977,

CONSIDERANDO que cabe ao município instituir, arrecadar e regulamentar os tributos de sua competência, de acordo com a Constituição Federal e o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que o Poder Público, por isso mesmo, não pode negligenciar na cobrança de suas rendas e direitos;

CONSIDERANDO finalmente, que estabelecer e divulgar o calendário para recolhimento dos tributos municipais é dever do Governo e direito do contribuinte.

D E C R E T A:

ART 1º- Ficam atualizados em 5,6096% (CINCO PONTO SEIS ZERO NOVE SEIS, POR CENTO) correspondente ao índice acumulado do IGP-M da Fundação Getulio Vargas, no período de dezembro/2012 a novembro/2013 para o exercício de 2014, os valores venais dos imóveis constantes do Cadastro Imobiliário do Município de Cantagalo-RJ, para fins de incidência dos Impostos Predial e Territorial Urbano – IPTU/ITU.


ART 2º- O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá um desconto de 10% (dez por cento) no imposto.

ART 3º- As datas dos vencimentos de cada parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano e as Taxas de Serviços Públicos para o exercício de 2014, serão as seguintes:

COTA ÚNICA	-	30/05/2014
1ª PARCELA	-	30/05/2014
2ª PARCELA	-	30/06/2014
3ª PARCELA	-	31/07/2014
4ª PARCELA	-	29/08/2014
5ª PARCELA	-	30/09/2014
6ª PARCELA	-	31/10/2014

ART 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2013.

  
SAULO DOMINGUES GOUVEA  
PREFEITO MUNICIPAL